



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 025/96, datado de 30.09.1.996, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campo Largo, para o exercício financeiro de 1.997.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais, com relação ao Projeto de Lei nº 025/96, emite o seguinte parecer :

O orçamento público apresenta-se, fundamentalmente, como o instrumento que o administrador dispõe para equacionar o futuro em termos realísticos, como um curso de ação, um programa operacional.

O orçamento do Município de Campo Largo, para o exercício financeiro de 1.997, consubstanciado no Projeto de Lei nº 025/96, visualiza e projeta a política econômico-financeira e o programa de trabalho a ser desenvolvido pela administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A receita do Município é estimada em R\$ 37.518.940,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e dezoito mil, novecentos e quarenta reais), seguindo a distribuição das despesas com os recursos do tesouro, por sua vez, os princípios limitadores contidos na Magna Carta da Nação. Assim, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, destina-se verba no valor de R\$ 11.098.000,00 (onze milhões, noventa e oito mil reais), ou seja 30,13% da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o mínimo constitucional, art. 212, que é de 25%; no tocante a despesas com pessoal, contempla a proposta orçamentária um percentual de 45,52% do total das receitas correntes, índice este que se revela contido nos parâmetros limitadores do art. 38 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Dentre as previsões orçamentárias, as verbas que mais de destacam e avultam, são aquelas destinadas à Educação e Cultura, Administração e Planejamento, Saúde e Saneamento, o que denota a preocupação do Administrador Municipal para estes pontos críticos de nossa sociedade.

No que respeita a abertura de créditos suplementares, fixados no Projeto na ordem de 40% (art. 4º) do total da despesa autorizada, a Comissão entende, como já o fez de outras vezes, ser este índice elevado, devendo ser firmado em 20%, aduzindo que, muito embora previstos na Constituição Federal, cabe ao Prefeito dar cabal execução ao orçamento. Situações há, entretanto, que o Chefe do Executivo se vê diante de gastos não habituais, não contemplados ou excedentes da previsão orçamentária. Para fazer frente a estas despesas inusitadas, deve o Administrador Público ter em mãos mecanismos que lhe oportunizem o equacionamento de tais débitos. Este mecanismo tem o nome de créditos suplementares ou adicionais.

O orçamento, como já se frisou, é um instrumento de que dispõe o administrador para equacionar o futuro em termos realísticos, como um curso de ação, como um programa operacional.

Orçar é planejar em função dos recursos financeiros disponíveis.

A abertura de créditos suplementares, **sem autorização legislativa**, posto que esta já é fornecida ao teor do que emana do art. 4º do Projeto em análise, até o limte de 40% do total da despesa, é muito amplo, eis que representa praticamente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

a metade do valor da receita municipal. Reduzir o limite para 20% (vinte por cento), como já consta na Lei Orçamentária do exercício financeiro que está por se encerrar, não significa inviabilizar a administração, como aliás não inviabilizou, pois esgotada a quota, o Sr. Prefeito pode e deve solicitar ao Legislativo, tantas aberturas de crédito suplementar quantas julgar convenientes e necessárias, cabendo ao Plenário da Câmara Municipal referendá-los ou não.

A redução significa apenas e tão somente um poder conferido eminentemente ao Legislativo, qual seja o de fiscalizar e controlar o amplo e integral cumprimento das previsões orçamentárias, posto que : " **A abertura de créditos adicionais deve ser evitada, por prejudicial à administração pública, desequilibrando o orçamento, gerando o déficit** " (Hely Lopes de Meireles)

Diante de tais ponderações, a Comissão de Finanças e Orçamento apresenta **emenda ao art. 4º do Projeto**, a qual, uma vez aprovada pelo soberano Plenário desta Casa, dará a seguinte redação ao citado artigo:

" Art. 4º . O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada. "

Isto anotado, opina a Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 025/96, com a emenda , a qual, juntamente com o presente parecer, submete à elevada




CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

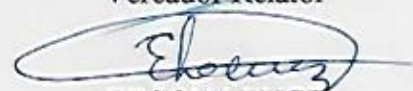
apreciação dos demais componentes desta ilustrada Casa Legislativa, devendo o mesmo ser deliberado e votado com observância do art. 62 da L.O.M. e do art. 179 do R.I.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal,
Recinto da Comissão, 20 de novembro de 1.996


JUAREZ BUITURE DE OLIVEIRA
Vereador Presidente


DARCI ANTONIO ANDREASSA
Vereador Relator


EDSON LEUÇZ
Vereador Membro